

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
2.	AMBIENTE DE TRABALHO	3
2.1	CONDIÇÕES DE TRABALHO	4
2.2	ASSÉDIO	4
2.3	PRÁTICAS TRABALHISTAS	5
2.4	SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	5
3.	RESPEITO ÀS LEIS	5
4.	REGISTROS CONTÁBEIS	6
5.	COMBATE À CORRUPÇÃO	6
6.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	8
7.	EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO	9
8.	COMUNICAÇÃO INTERNA	10
9.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	10
10.	VIOLAÇÕES DE CONDUTA	10
	GLOSSÁRIO.....	11

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Instituição, Casa Familiar Rural de Igrapiúna- CFR-I, exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e Em linha com o objetivo e em busca da sustentabilidade econômica e da transparência das ações desenvolvidas pela CFR-I Instituição, atualmente existe na administração um movimento visando a adoção e consolidação dos controles internos que contribuem para a eliminação de desperdícios, evitam fraudes e erros, apoiam a tomada de decisão e o aperfeiçoamento dos processos com o compromisso de utilizar os recursos da organização de forma ética, íntegra e transparente, com foco no bem-estar da coletividade e contribuição ao Ser Humano, ratificando a necessidade de um ambiente de Compliance, tornando efetivo os temas sobre Governança, fortalecendo a organização.

A Instituição CFR-I tem como objetivo social promover educação, protagonismo juvenil, o desenvolvimento humano, e sua missão é formar formar filhos (as) de agricultores familiares, contribuindo no desenvolvimento de uma nova geração de empresários rurais com a cultura cooperativista, promovendo a inclusão socioproductiva e a sua efetiva realização na atividade rural, integrando-os e realizando-os produtivamente.

CFR-I, através de seus beneficiários, foca na consolidação da educação pelo trabalho aliada ao desenvolvimento e crescimento das comunidades rurais, bem como em metodologias participativas, que aliam não só a educação de qualidade, como também o crescimento econômico, social e ambiental da região através do ensino pautado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS e incorpora atividades educativas nas dimensões social, técnica e produtiva com oportunidade de aplicar pesquisas e inovações tecnológicas no desenvolvimento da agricultura familiar no Baixo Sul da Bahia que garantem aumento da diversidade local visando segurança alimentar e nutricional, perspectivas de novo negócio, geração de renda, sustentabilidade e fixação no campo.

A Instituição CFR-I preza por sua reputação e credibilidade, e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da sua imagem como entidade sólida e confiável perante seus fornecedores, clientes, conselheiros, parceiros, integrantes e a sociedade em geral.

A Instituição CFR-I entende que deve compartilhar seus valores e princípios e orientar seus fornecedores sobre as principais diretrizes que norteiam suas relações, de modo a atender às exigências de boas práticas de governança corporativa, ética, integridade e transparência.

Todos os fornecedores e interessados em se relacionar comercialmente com a CFR-I, devem respeitar as diretrizes deste Código de Conduta que tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados pela CFR-I.

2. AMBIENTE DE TRABALHO

A Instituição CFR-I exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade nas relações entre seus Integrantes, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser observadas pelos seus fornecedores e respectivos integrantes.

Os fornecedores da Instituição CFR-I devem assegurar que seus integrantes serão tratados de forma justa e equânime com respeito pelas suas diferenças, bem como assegurar a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.

Além de cumprir com os requisitos legais do local de prestação de serviços, os fornecedores da Instituição CFR-I devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade.
- Ao valor de cada pessoa.
- Ao direito à vida e à liberdade.
- À liberdade de opinião e de expressão.
- À livre associação.
- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os direitos humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são inter-relacionados e interdependentes.

É proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a entrada nas instalações da Instituição CFR-I de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências da CFR-I.

É expressamente vedado o porte, a guarda ou a manipulação de armas ou munição de qualquer espécie nas dependências da CFR-I

2.1 CONDIÇÕES DE TRABALHO

O trabalho é uma atividade digna. Pelo trabalho são valorizadas as potencialidades do ser humano, como o espírito de servir, a capacidade e o desejo de evoluir e a vontade de superar resultados.

Portanto, não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades prestadas à CFR-I, tampouco no âmbito das atividades prestadas por agentes ou parceiros de negócio na sua cadeia de valor.

A Instituição CFR-I não firmará ou manterá relação comercial com fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho com crianças ou adolescentes, que submetam seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual ou com tráfico de seres humanos.

2.2 ASSÉDIO

O assédio, em todas as suas formas, viola a confiança e o respeito entre os integrantes dos fornecedores e entre a Instituição CFR-I e seus fornecedores.

Portanto, não são toleradas ameaças, assédio moral ou assédio sexual de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, em relação às mulheres. Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação ou ameaça no

relacionamento entre os integrantes dos fornecedores e entre Instituição CFR-I e seus fornecedores, independentemente das suas responsabilidades.

2.3 PRÁTICAS TRABALHISTAS

A Instituição CFR-I apenas admite o estabelecimento de relação comercial com fornecedores que respeitem os direitos humanos e observem a legislação trabalhista.

A Instituição CFR-I exige que seus fornecedores cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com a CFR-I Instituição.

2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente são fundamentais. Os fornecedores devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

Do mesmo modo, os fornecedores da Instituição CFR-I devem garantir a plena segurança de seus integrantes no que diz respeito à carga horária, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade, sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam, inclusive as práticas de segurança estabelecidas pela Instituição CFR-I.

Em caso de acidentes e fiscalização, no âmbito do escopo de prestação de serviços do Fornecedor, envolvendo a CFR-I Instituição, o fornecedor e seus integrantes, quem primeiro tiver contato com o incidente ou com as autoridades públicas, deve ter o dever de efetuar comunicação prontamente à área de Organização Dinâmica da INSTITUIÇÃO CFR-I para que reporte imediatamente o ocorrido e tome as providências cabíveis em conjunto com os responsáveis internos pela segurança do trabalho e/ou ambiental do escritório sede da Instituição CFR-I em Igrapiúna, conforme o caso.

3. RESPEITO ÀS LEIS

Os fornecedores da Instituição CFR-I devem respeitar e obedecer às leis, regulamentos, práticas e bons costumes de cada país ou região em que atuam.

O contexto de negócio que a Instituição CFR-I atua impõe que comportamento dos seus fornecedores vá além do texto da lei. É preciso que os fornecedores preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas, que possam comprometer a reputação ou os interesses da CFR-I.

Dúvidas quanto à legalidade de uma conduta devem ser esclarecidas junta a Diretoria Executiva ou Responsável pela Organização Dinâmica da CFR-I Instituição.

4. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação tangível dos resultados de uma empresa. Desta forma, os fornecedores da Instituição CFR-I devem garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiros. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência entre Instituição CFR-I e seus fornecedores.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos, completos e consistentes, que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados dos fornecedores.

Registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre os fornecedores devem ser transparentes e devem ser divulgadas e acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

5. COMBATE À CORRUPÇÃO

É fundamental o compromisso dos fornecedores da Instituição CFR-I em cumprir com as leis de combate à Corrupção aplicáveis nos locais de atuação, ou com eficácia internacional.

A Instituição CFR-I não admite a prática de qualquer ato relacionado à corrupção e preza pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados. O mesmo comportamento será cobrado de seus fornecedores.

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Instituição CFR-I e seus integrantes devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a Corrupção, em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive a corrupção privada, Extorsão e Suborno, e de dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Código de Conduta.

Considerando as diversas legislações anticorrupção, os fornecedores que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da CFR-I, estão proibidos de:

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da CFR-I, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da CFR-I.
- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados insignificantes realizados a Agente Público, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Solicitar ou aceitar Suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou a segurança do Integrante esteja em risco.
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

Os fornecedores também deverão zelar pela seleção de seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção brasileira”), o FCPA (“Lei Anticorrupção norte-americana”) e seus regulamentos. Os fornecedores devem ainda conduzir procedimento de verificação das práticas dos parceiros comerciais e seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais previamente à decisão de com eles manter relações comerciais, de modo a identificar quaisquer desvios de conduta ou riscos de desvios, em relação aos princípios e valores deste Código.

Os fornecedores são responsáveis pelos prejuízos decorrentes das práticas, atos e omissões de seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais que possam recair, ou recaiam, sobre a CFR-I.

Além disto, todos os fornecedores da CFR-I poderão ser submetidos a uma *due diligence* de integridade, a critério da CFR-I, através da qual a Empresa avaliará o grau de risco no relacionamento com o fornecedor, a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e às práticas de combate à corrupção dos mesmos.

O resultado da *due diligence* será registrado e documentado e servirá como base para decisão sobre início ou continuidade do relacionamento comercial com o fornecedor e o grau de monitoramento requerido. Todo e qualquer instrumento contratual celebrado com os fornecedores da CFR-I deverão conter cláusulas relativas à obediência à legislação anticorrupção aplicável.

6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado.

Os envolvidos em atividades criminais, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua “lavagem” em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes chamados de lavagem de

dinheiro “reversa”, já que um negócio legítimo foi utilizado para financiar uma atividade criminal.

Os fornecedores da CFR-I e seus respectivos integrantes devem cumprir as leis e regulamentos que tratem de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em todos os países em que atuam. A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto.

A CFR-Isó pode realizar negócios com terceiros, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócios que estejam envolvidos em atividades lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

7. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a CFR-I não adota posição político-partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus fornecedores.

Neste sentido, os fornecedores e seus integrantes são proibidos de vincular a CFR-I a atividades político-partidárias. Consequentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da CFR-I, tampouco prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou candidatos a cargos políticos com os recursos ou em nome da CFR-I.

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

Não obstante, os fornecedores devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos seus integrantes, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

8. COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos fornecedores da CFR-I garantir que os princípios éticos aqui estabelecidos sejam efetivamente praticados por todo e qualquer integrante, executivo, conselheiro e fornecedores envolvidos na relação comercial com a CFR-I.

Os fornecedores devem realizar treinamentos periódicos aos seus integrantes para assegurarem a compreensão das leis anticorrupção aplicáveis, seus respectivos códigos de conduta e políticas, que não devem ser menos rígidos que os da CFR-I. Caso o fornecedor não apresente evidências à CFR-I sobre o cumprimento destes treinamentos, o fornecedor deverá aceitar receber eventuais treinamentos ministrados pela CFR-I, devendo exigir a presença de todos os representantes envolvidos na relação comercial com a CFR-I.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CFR-I acompanha o desenvolvimento e o desempenho de seus fornecedores em relação ao cumprimento dos contratos aplicáveis e dos princípios dispostos neste Código. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria.

Assim, o fornecedor deve contribuir com a CFR-I na avaliação de que trata este item, disponibilizando informações e facilitando visitas aos seus estabelecimentos em horários e datas pré-acordados, quando solicitado.

10. VIOLAÇÕES DE CONDUTA

As diretrizes internas da CFR-I são disponibilizados para que seus integrantes, parceiros, terceiros e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção do ambiente corporativo seguro, ético, íntegro, transparente e produtivo.

Caso o fornecedor, por seus representantes ou quaisquer de seus integrantes, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código de Conduta, por parte de qualquer pessoa, deve informar tal fato ao Integrante da CFR-I, responsável

pela gestão do seu contrato que reportará imediatamente o caso ao Responsável pela Área de Organização Dinâmica para tomar as medidas necessárias.

Não é permitida nem tolerada retaliação contra aqueles que, de boa-fé, denunciarem a suposta prática de crimes, atos de improbidade, violação às orientações estabelecidas neste Código e/ou leis aplicáveis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a CFR-I. Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados.

Caso seja identificada e devidamente confirmada a ocorrência de qualquer violação do Fornecedor, seus representantes ou funcionários, prestadores de serviços aos preceitos deste Código, a CFR-I, adotará as medidas cabíveis para mitigar os danos e prejuízos, que podem contemplar, mas não se limitar a: advertência, colaboração com as autoridades competentes no contexto de investigações por atos ilícitos praticados, indenização por danos sofridos, suspensão/rescisão de contratos afetados, substituição de pessoas envolvidas e inclusão do fato nos registros internos da CFR-I para referências futuras.

GLOSSÁRIO

“Agente Público”: Qualquer indivíduo que seja:

- agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;
- pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

- diretor, conselheiro, Integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.; e
- membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal, mas possam influenciar em interesses empresariais.

Assédio moral é a prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, de maneira a coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo durante a jornada de trabalho.

Assédio sexual é quando alguém em posição privilegiada usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um indivíduo para obter vantagem ou favor sexual.

“Coisa(s) de Valor”: Quaisquer tipos de ofertas não-financeiras e financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com a CFR-I e às instituições por ela apoiada ou mesmo a um Parente Próximo ou associado a tal pessoa.

“Controles”: Mecanismos que minimizam a possibilidade de ocorrência dos riscos ou atenuem seu impacto no negócio.

“Corrupção”: Abuso de poder ou procedimento para benefício pessoal ou desonesto. A Corrupção pode apresentar-se de várias formas, tais como Suborno (propina, pagamento de facilitação, doações políticas e beneficentes, patrocínio, brindes, presentes e Entretenimentos) conflito de interesses, conluio (manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços), patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras.

“Extorsão”: Prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.

“Integrantes” ou “Integrantes da CFR-I”: Todas as pessoas que trabalham e que integram a CFR-I, sejam Conselheiros, Diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

“Monitoramento”: Garantir que os assuntos em questão sejam realizados pelos respectivos responsáveis, em conformidade com as disposições pertinentes.

“Parente Próximo”: Qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau de relacionamento como filhos, enteados, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuges e companheiros, irmãos, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, avós, netos, tios, primos, etc, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

“Pessoa Politicamente Exposta”: Pessoas que exercem ou exerceram cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e Parentes Próximos, em período definido na legislação aplicável.

“Riscos”: O efeito da incerteza na realização dos objetivos da CFR-I, caracterizado por um desvio em relação ao esperado, positivo e/ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.

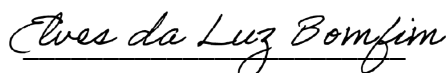
“Suborno”: Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, Coisa de Valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.

“Terceiros”: Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da CFR-I, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à CFR-I, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou

facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da CFR-I, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“Vantagem Indevida”: Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.

Aprovação:



Elves da Luz Bomfim.

Presidente do Conselho Deliberativo.

11 de Outubro de 2024.